



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACAO S.A. - EPC:09366790000106

Atividade de Serviço Regida por EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICACAO S.A. - EPC:09366790000106  
Data de Impl. do Sij: 04/04/2016 - RFB: 13/04/2016  
CNPJ: 09.366.790/0001-06 - CEC: 09366790000106 - CEC: 09366790000106 - CEC: 09366790000106 - CEC: 09366790000106  
Data de Impl. do Sij: 04/04/2016 - RFB: 13/04/2016 - RFB: 13/04/2016 - RFB: 13/04/2016 - RFB: 13/04/2016

Nº 17.580

João Pessoa - Terça-feira, 22 de Março de 2022

R\$ 2,00

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 140/2022  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 18/03/2022  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC.EST.SAUDE	MARIA ROGERIA DINIZ NETA	911.988-4	COMISSIONADO	180	03/03/2022	29/08/2022
SEC.EST.SAUDE	FRISCLA DE FREITAS TRINDADE	915.122-2	COMISSIONADO	180	13/03/2022	08/09/2022
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ELLEN CARLA LUCENA GALDINO	673.740-4	COMISSIONADO	30	18/03/2022	16/04/2022
SEC.EST.SAUDE	HELOISA HELENA SUCUPIRA GOMES	163.663-4	COMISSIONADO	60	16/03/2022	14/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FRISCLLA COSTA PEIXOTO	186.271-5	ESTATUTARIO	30	17/03/2022	15/04/2022
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.SAUDE	CARLOS TADEU ALVES DE SOUSA	944.033-0	COMISSIONADO	15	15/03/2022	29/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	EMMANUELE ANGELICA TAVARES DA SILVA	179.553-8	ESTATUTARIO	14	16/03/2022	29/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	EMMANUELE ANGELICA TAVARES DA SILVA	173.272-2	ESTATUTARIO	14	16/03/2022	29/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	GERALDO ALVES MASCARENHAS	61.566-8	ESTATUTARIO	90	22/02/2022	22/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	HELOISA HELENA SUCUPIRA GOMES	163.663-4	ESTATUTARIO	25	16/03/2022	09/04/2022
SEC.EST.SAUDE	IVANEIDE VITORINO BARBOSA DA SILVA	909.823-2	COMISSIONADO	15	09/03/2022	23/03/2022
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	JOSE XAVIER GONCALVES FILHO	89.040-5	ESTATUTARIO	90	08/03/2022	05/06/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSEFA MARIA DA SILVA	179.331-4	ESTATUTARIO	90	02/01/2022	01/04/2022
SEC.EST.PLAN.ORG.GESTAO	JUDITE PEREIRA DA COSTA	133.387-9	COMISSIONADO	15	12/03/2022	26/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA TABATA LARISSA ALEXANDRE DE BRITO	177.656-8	ESTATUTARIO	30	22/02/2022	23/03/2022
SEC.EST.SAUDE	MARLI PEREIRA BRITO	161.360-0	ESTATUTARIO	15	09/03/2022	23/03/2022
SEC.EST.SAUDE	NAZARE MARIA DOS SANTOS	128.876-8	ESTATUTARIO	15	18/03/2022	01/04/2022
SEC.EST.SAUDE	RISANGELA KARLA DA SILVA NASCIMENTO	903.988-1	COMISSIONADO	15	13/03/2022	27/03/2022
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	SEVERINA DIANA DA SILVA	679.071-2	COMISSIONADO	15	09/03/2022	23/03/2022
SEC.EST.SAUDE	SHWILDER JOSEPH MOREIRA BARBOSA	941.049-0	COMISSIONADO	15	11/03/2022	25/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	TERESINHA DE JESUS CRUZ FARIAS	132.292-3	ESTATUTARIO	30	17/03/2022	15/04/2022
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA SONIA COSTA BARRETO	145.181-2	ESTATUTARIO	30	18/03/2022	16/04/2022
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANTONIO GONCALVES LEITE JUNIOR	155.642-8	ESTATUTARIO	60	01/03/2022	29/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CARLOS MAGNO DIAS DE CARVALHO	84.647-3	ESTATUTARIO	90	18/03/2022	15/06/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSE FRANISUALDO EVANGELISTA DIAS	144.136-1	ESTATUTARIO	90	17/03/2022	14/06/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA ELIZABETH FONSECA ALVES	80.974-8	ESTATUTARIO	90	17/03/2022	14/06/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	PEDRO DA CUNHA VIANA	92.771-6	ESTATUTARIO	90	17/03/2022	14/06/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	WAGNER AUGUSTO DA SILVA BARRETO	186.239-1	ESTATUTARIO	30	12/03/2022	10/04/2022
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	WILLIAMS JOSE TENORIO EVARISTO	173.857-7	ESTATUTARIO	15	12/03/2022	26/03/2022

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 133/2022  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 16/03/2022  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Adotante</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FRANCISCA SALES MARIANO	607.616-5	COMISSIONADO	90	18/02/2022	18/05/2022
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	ANNA BEATRIZ BRITO DE MELO BARRETO CAMELO	181.473-7	COMISSIONADO	180	07/02/2022	05/08/2022
SEC.EST. ADMINISTRACAO	CIBELE RIBEIRO COUTINHO MACHADO	176.458-6	ESTATUTARIO	180	11/03/2022	06/09/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ROGERIA DA SILVA SANTOS	661.961-4	COMISSIONADO	180	14/02/2022	12/08/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ROMENIA RUTH DE SOUSA	189.550-8	ESTATUTARIO	180	12/03/2022	07/09/2022
SEC.EST.SAUDE	THAIANARA DA SILVA SANTOS	910.133-1	COMISSIONADO	180	20/01/2022	18/07/2022
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANDREZA RODRIGUES DOS SANTOS	179.173-7	ESTATUTARIO	60	15/03/2022	13/05/2022
SEC.EST.SAUDE	ELIDA CARLA FERREIRA DOS SANTOS	945.798-4	COMISSIONADO	60	27/02/2022	27/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	GLAUDIA MARTINS BALBINO DA SILVA	178.990-2	ESTATUTARIO	60	14/03/2022	12/05/2022
SEC.EST.SAUDE	GRACIELE CAMPOS ALMEIDA	912.070-0	COMISSIONADO	15	13/03/2022	27/03/2022
SEC.EST.SAUDE	NADJA KARLA FERNANDES DE LIMA	161.489-4	ESTATUTARIO	60	13/03/2022	11/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	THALITA DE OLIVEIRA AMARO	163.859-9	ESTATUTARIO	90	15/03/2022	12/06/2022
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.SAUDE	ANADELIA TORRES GALISA DE ANDRADE	160.405-8	ESTATUTARIO	15	11/03/2022	25/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ARIANE MALTA SALGUEIRA COSTA	185.774-6	ESTATUTARIO	10	11/03/2022	20/03/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	CLDENILDO DOMINGOS GUMARAES	181.871-6	ESTATUTARIO	30	09/03/2022	07/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	DULCE CLEIDE DOS SANTOS TORRES	131.446-7	ESTATUTARIO	60	16/03/2022	14/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ELIZABETH NASCIMENTO DE LIMA	185.686-3	ESTATUTARIO	30	03/03/2022	01/04/2022
SEC.EST.SAUDE	GEICYELLE ARAUJO DIAS	916.401-4	COMISSIONADO	15	28/02/2022	14/03/2022
SEC.EST.SAUDE	JOSINETE GOMES DA SILVA	88.677-7	ESTATUTARIO	30	11/03/2022	09/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA	130.963-3	ESTATUTARIO	90	16/03/2022	13/06/2022

SEC.EST.SAUDE	NADIONESIA BRASLIANO SOARES CARDOSO	910.533-6	COMISSIONADO	15	03/03/2022	17/03/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	RAFAEL TRAJANO FERREIRA	168.519-8	ESTATUTARIO	12	14/03/2022	25/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ROSANGELA MARTINS DO VALE	173.215-3	ESTATUTARIO	7	23/02/2022	01/03/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SANDRA DE FATIMA SANTOS FERRERA DE ANDRADE	128.807-5	ESTATUTARIO	90	10/03/2022	07/06/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SILVIO FARIAS DE AGUIAR	126.108-8	ESTATUTARIO	90	09/03/2022	06/06/2022
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC.EST.SAUDE	FERNANDO MUNIZ LOPES	160.237-3	ESTATUTARIO	30	25/02/2022	26/03/2022
SEC.EST.SAUDE	FERNANDO MUNIZ LOPES	182.313-2	ESTATUTARIO	30	25/02/2022	26/03/2022
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC.EST.FAZENDA	ALBERTO NUNES DE OLIVEIRA	70.502-1	ESTATUTARIO	90	08/03/2022	05/06/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALVARES DE SOUZA AMORIM	137.285-8	ESTATUTARIO	90	10/03/2022	07/06/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	BENIGNA ALVES CAVALCANTI	142.039-9	ESTATUTARIO	30	09/03/2022	07/04/2022
SEC.EST.FAZENDA	DURVAL ANTONIO DE ARAUJO	76.805-7	ESTATUTARIO	60	13/03/2022	11/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	EDNEIDE NEVES DA SILVA	142.846-2	ESTATUTARIO	90	15/02/2022	15/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSE MARCOS RODRIGUES DO NASCIMENTO	146.552-0	ESTATUTARIO	90	03/01/2022	02/04/2022
SEC.EST.SAUDE	LLIANE GOMES DA SILVA	162.934-4	ESTATUTARIO	30	11/03/2022	09/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA SALETE DE SOUZA COSTA	141.880-7	ESTATUTARIO	90	23/02/2022	23/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ROSANGELA MARTINS DO VALE	173.215-3	ESTATUTARIO	30	02/03/2022	31/03/2022
SEC.EST. ADMINISTRACAO	URURAY NOBREGA ROCHA	91.618-8	ESTATUTARIO	90	15/03/2022	12/06/2022
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	VALMIR FELIPE DA SILVA	173.485-7	ESTATUTARIO	30	09/03/2022	07/04/2022

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 139/2022  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 17/03/2022  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC.EST.SAUDE	JULIETTE ALINE FERNANDES DE SOUZA	944.333-9	COMISSIONADO	180	12/03/2022	07/09/2022
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	DANUJA CAROLINA DAS NEVES CORREIA	177.837-4	ESTATUTARIO	60	25/02/2022	25/04/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	FERNANDO JOSE ALVES NETO	135.528-7	ESTATUTARIO	90	01/03/2022	29/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ILCA ANDRADE DE LIMA	119.385-6	ESTATUTARIO	30	15/03/2022	13/04/2022
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	JANETE BARBOSA DE OLIVEIRA	109.288-0	ESTATUTARIO	60	10/03/2022	08/05/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	JARY CRUZ DE LIMA	137.294-7	ESTATUTARIO	30	11/03/2022	09/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	LUCIANA FRIEIRE DO AMARAL	145.538-9	ESTATUTARIO	90	08/03/2022	05/06/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIANA MARQUES TEIXEIRA	188.223-6	ESTATUTARIO	30	05/03/2022	03/04/2022
SEC.EST.SAUDE	THAIS VIEIRA COSTA SANTOS	901.999-5	COMISSIONADO	15	04/03/2022	18/03/2022
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Paternidade</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ADERSON STANLEY PEIXOTO SANTOS	189.746-2	ESTATUTARIO	08	12/03/2022	19/03/2022
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	WALMYRA MEDEIROS ALEXANDRE	172.539-4	ESTATUTARIO	30	15/03/2022	13/04/2022
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	JOAO INACIO DE ALBUQUERQUE FILHO	163.964-1	ESTATUTARIO	60	30/01/2022	30/03/2022
SEC.EST.SAUDE	JOSELIA MACHADO	162.585-3	ESTATUTARIO	60	14/03/2022	12/05/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA ALVES DOUETTS	123.018-2	ESTATUTARIO	90	10/03/2022	07/06/2022
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	MICHEL GOMES MENDES	168.761-1	ESTATUTARIO	90	10/02/2022	10/05/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	RITA DE CASSIA HPOLITO SILVA	135.688-7	ESTATUTARIO	30	15/03/2022	13/04/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SUELI DE OLIVEIRA SOUZA	141.857-2	ESTATUTARIO	60	15/03/2022	13/05/2022
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	WILLIAMS PEREIRA DE FRANCA	133.721-1	ESTATUTARIO	60	14/03/2022	12/05/2022

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Portaria Nº 40/2022/GS/SEDH

João Pessoa, 16 de março de 2022.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria nº 15, de 30 de janeiro de 2001 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano que institui a Comissão Intergestores Bipartite CIB/PB e de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS/2012 e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/2011;

Considerando a Resolução Nº 02 de 29 de outubro de 2015 que versa sobre seu Regimento Interno.

Considerando Assembleia geral do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS/PB para o novo biênio 2022-2024, realizada no dia 09 de março do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os novos representantes abaixo indicados para composição da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PB, conforme estabelece a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS/2012 e Regimento Interno CIB/PB.

a) Representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH:

TITULARES	SUPLENTES
Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes	Kelly do Nascimento Ferreira

Francisca das Chagas Fernandes Vieira	Ângela Kaline da Silva Santos
Gilmara Andrea de Oliveira	Jéssica Juliana Batista da Silva
Maria de Lourdes Azevedo	Virgínia Helena Serrano Paulino Lima
Andrezza Ribeiro Gomes	Karinne Michely Rocha Alves Costa
Ediclé Travassos de Lima	Mônica Laura Ervolino Caroli
Waleska Ramalho Ribeiro	Ana Paula Sales de Medeiros

b) Representantes dos Gestores das Secretarias Municipais de Assistência Social das regiões geoadministrativas do Estado da Paraíba:

TITULARES	MUNICÍPIOS	SUPLENTE	MUNICÍPIOS
João Carvalho da Costa Sobrinho	1ª região - João Pessoa	_____	_____
José Romero Martins dos Santos	3ª região - Montadas	Maria Estelina Nunes Ramalho	7ª região - Ibiara
Alcione Maria Almeida Araújo da Silva	5ª região - São José dos Cordeiros	Maria de Fátima Alves	11ª região - Juru
Antônia Araújo Gomes	3ª região - Barra de Santana	Célia Medeiros Sulpino	7ª região - Quixaba
Aline de Andrade Martins	12ª - região Itatuba	Hélida Larúcia de Sá Mendonça	9ª região - São João do Rio do Peixe
Fheylaine de Cássia Ferrer	1ª região - Caaporã	Maria Lidyane Fernandes Freitas	4ª - região - Damião
Valeska Katuscia Bandeira de Oliveira Dantas	8ª região - São Bento	Maria Alzenira Gomes Silva Alexandrino	3ª - região - Queimadas

Art. 2º Designar o Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH como coordenador da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PB, e sua suplente como Secretária Executiva da CIB/PB.

Art. 3º Instituir a Secretaria Técnica para prestar apoio à Comissão Intergestores Bipartite - CIB, que será constituída por servidores da SEDH, lotados na Diretoria do Sistema Único de Assistência Social - DSUAS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revoga-se a portaria Nº 111/2021/GS/SEDH de 28 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 17.399, de 30 de junho de 2021, página 02.

  
CARLOS TIBÉRIO LINS SANTOS FERNANDES  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 09/2022

João Pessoa, 21 de março de 2022.

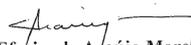
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978;

### RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor CELSO CARLOS FERNANDES DUARTE, Matrícula nº 95.481-1, como Gestor dos Contratos Administrativos nº 08/2022 e 09/2022, celebrado entre a SEDAP e as empresas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 230/2021, cujo objeto é a aquisição de ração para alevinos para atender Estação de Piscicultura de Itaporanga/PB.

Art. 2º. Competirá ao Servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto do contrato, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

  
Efraim de Araújo Morais  
Secretário de Estado



## GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**Amanda Mendes Lacerda**  
DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**  
DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

 GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Fazenda

Portaria Conjunta SEPLAG/SEFAZ Nº 001/2022

João Pessoa, 15 de março de 2022.

Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira das emendas individuais impositivas dos parlamentares ao orçamento anual de 2022, Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022 (LOA/2022), que tenham por beneficiário final órgãos do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem o art. 3º, incisos VI e VIII da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e Considerando o que disciplina a Lei nº 12.022 de 09 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022; Considerando, o que determinam o Decreto nº 42.231 de 28 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira das emendas individuais impositivas dos parlamentares ao orçamento anual de 2022,

### RESOLVEM:

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo beneficiários finais de emendas individuais impositivas dos parlamentares ao orçamento anual de 2022, Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, deverão apresentar à Secretaria de Estado da Fazenda Plano de Aplicação dos recursos para viabilizar sua posterior liberação.

§1º O Plano de Aplicação deve conter as seguintes informações:

- Identificação da emenda;
- Descrição do objeto;
- Valor compatível com o destinado na emenda;
- Cronograma de desembolso.

§2º Em atenção ao disposto no art. 34 da Lei nº 12.022/2021 (LDO/2022), os planos de aplicação devem ser apresentados até trinta dias antes do prazo limite para empenho estabelecido no Decreto nº 42.226/2022.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

## Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

PORTARIA Nº 0002/2022

João Pessoa, 21 de março de 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº. 30.608 de 25 de agosto de 2009,

### RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) servidor (a) ANA KARINA CARTAXO SOUZA E SILVA, inscrito no CPF nº 089.654.864-32, Matrícula nº 187.668-6, para GESTOR do Contrato nº 0002/2022, que tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para execução de serviço de assinaturas do Diário Oficial do Estado da Paraíba (versão convencional e digital) e Jornal A União, para atender às necessidades desta Secretaria.

Art. 2º. O (A) servidor(a) designado(a) nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

  
JOSÉ MARCO NÓBREGA FERREIRA DE MELO  
Secretário Executivo de Esporte e Lazer - SEJEL

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 075/GS/SEAP/2022

Em 21 de março de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a

remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, o OFÍCIO Nº SAP-OFN-2022/02927 oriundo Penitenciária de Segurança Máxima Criminalística Geraldo Beltrão;

**RESOLVE**, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JOAO LUIZ DE FRANCA OLIVEIRA**, Policial Penal, matrícula **163.292-2**, ora lotado na Penitenciária de Segurança Máxima Criminalística Geraldo Beltrão, para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 076/GS/SEAP/2022

Em 21 de março de 2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**RESOLVE**, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **ANA PAULA ALVES LEANDRO**, Policial Penal, matrícula **173.177-7**, ora lotada na Cadeia Pública de Cajazeiras, para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE CONCEIÇÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

  
Sérgio Fonseca de Sousa -  
Secretário de Estado

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

PORTARIA SUDEMA/DS Nº 011/2022

João Pessoa, 21 de março de 2022.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988, c/c Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

**RESOLVE**:

Tornar sem efeito a Portaria SUDEMA/DS/CRH nº 006/2022 publicada no Diário Oficial do Estado no dia 22 de fevereiro de 2022.

  
MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Diretor Superintendente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5246

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 725ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de março de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **DELIBERA**:

Art. 1º- Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas Licenças da 725ª Reunião Ordinária. **LO Nº 2090/2021** - CAPO-MAR CAAPORÁ MARICULTURA LTDA ME - SUDEMA - 2020-003644/TEC/LO-0769; **LO Nº 2176/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SU-

DEMA - 2019-007617/TEC/LO-9991; **LO Nº 2384/2021** - MARCONDES ANTONIO TAVARES DE FARIAS - SUDEMA - 2020-001012/TEC/LO-0353; **LO Nº 2428/2021** - FABRICA DE VASOURAS PLANETA LTDA - EPP - SUDEMA - 2020-003095/TEC/LO-0679; **LO Nº 2434/2021** - JOSÉ BARBOSA DE SOUZA-EPP - SUDEMA - 2021-007025/TEC/LO-2797; **LI Nº 2533/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA - SUDEMA - 2021-008162/TEC/LI-8138; **LO Nº 2559/2021** - TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA - SUDEMA - 2021-008767/TEC/LO-3229; **LO Nº 2568/2021** - TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA - SUDEMA - 2021-000221/TEC/LO-1773; **LO Nº 2609/2021** - JOSE VICENTE MEIRA DE VASCONCELOS NETO AGRICULTURA EIRELI - SUDEMA - 2021-008729/TEC/LO-3215; **LO Nº 22/2022** - LS AUTOPOSTO DE COMBUSTÍVEL LTDA - SUDEMA - 2021-006570/TEC/LO-2681; **LO Nº 47/2022** - IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2021-008740/TEC/LO-3218; **AA Nº 62/2022** - AMBIPAR ENVIRONMENTAL RN LTDA - SUDEMA - 2021-006054/TEC/AA-6690; **LO Nº 77/2022** - AGROINDUSTRIAL TABU S/A - SUDEMA - 2021-009190/TEC/LO-3305; **LA Nº 78/2022** - AGROINDUSTRIAL TABU S/A - SUDEMA - 2021-008192/TEC/LA-1036; **LO Nº 107/2022** - J. C. DE OLIVEIRA E CIA LTDA - SUDEMA - 2021-005554/TEC/LO-2529; **LO Nº 108/2022** - JB COMERCIO DE SUCATAS LTDA - SUDEMA - 2021-007397/TEC/LO-2890; **LI Nº 123/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA - SUDEMA - 2022-009737/TEC/LI-8290; **LO Nº 129/2022** - COMERCIAL NOBRÉGA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2021-005507/TEC/LO-2520; **LI Nº 132/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO JOSE DE MOURA - SUDEMA - 2021-009503/TEC/LI-8263; **AA Nº 142/2022** - J C ANDRADE FILHO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI-EPP - SUDEMA - 2021-009679/TEC/AA-6920; **LI Nº 150/2022** - TEDESCO E ZANELLA CENTRO DE ATIVIDADES FISICAS LTDA (ENGENHARIA DO CORPO) - SUDEMA - 2021-008471/TEC/LI-8172; **LI Nº 161/2022** - ECOVALE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SOLIDOS - LTDA - SUDEMA - 2021-009011/TEC/LI-8209; **LO Nº 162/2022** - G5 COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - SUDEMA - 2020-002098/TEC/LO-0515; **LO Nº 163/2022** - ALPHA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - SUDEMA - 2021-006770/TEC/LO-2737; **LO Nº 168/2022** - JOABSON SANTOS NOBREGA - SUDEMA - 2021-001076/TEC/LO-1852; **AA Nº 170/2022** - FABRICA LEAL TROVÃO -ME (TBT TRANSPORTE) - SUDEMA - 2022-000005/TEC/AA-6924; **LO Nº 179/2022** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS TANQUE CHEIO CRISTO EIRELI - SUDEMA - 2021-004645/TEC/LO-2389; **AA Nº 181/2022** - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2022-000097/TEC/AA-6938; **LI Nº 182/2022** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTA RITA-LTDA - SUDEMA - 2021-005586/TEC/LI-7950; **LO Nº 184/2022** - CESAR DE LIMA BEZERRA - SUDEMA - 2020-006797/TEC/LO-1107; **AA Nº 186/2022** - ROSA MARIA LOPES DE CALDAS CIRILO - SUDEMA - 2022-000077/TEC/AA-6932; **AA Nº 189/2022** - CEZARINA MARIA TAVARES DIAS - ME - SUDEMA - 2021-009580/TEC/AA-6915; **AA Nº 190/2022** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS PINHEIROAO LTDA - SUDEMA - 2022-000042/TEC/AA-6928; **AA Nº 191/2022** - MEDEIROS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2022-000038/TEC/AA-6927; **LO Nº 192/2022** - EDILSON AZEVEDO GAMBARRA DA NOBREGA - SUDEMA - 2021-007279/TEC/LO-2858; **LO Nº 193/2022** - J D COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-005938/TEC/LO-2596; **LO Nº 195/2022** - LABORATORIO DE PESQUISAS MEDICAS LTDA - SUDEMA - 2021-003269/TEC/LO-2130; **LO Nº 196/2022** - DELTA ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2021-008520/TEC/LO-3153; **LO Nº 197/2022** - HOTEL FAZENDA TRIUNFO LTDA - SUDEMA - 2019-007419/TEC/LO-9955; **LO Nº 198/2022** - CONTRAL COMÉRCIO E TRANSPORTE EIRELI - SUDEMA - 2021-001864/TEC/LO-1944; **LI Nº 199/2022** - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2022-000111/TEC/LI-8300; **LO Nº 202/2022** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-007894/TEC/LO-2990; **LO Nº 203/2022** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-008389/TEC/LO-3118; **LO Nº 204/2022** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-009504/TEC/LO-3389; **LO Nº 205/2022** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2022-000067/TEC/LO-3470; **LI Nº 206/2022** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2021-009449/TEC/LI-8259; **LI Nº 208/2022** - POSTO IM COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-007669/TEC/LI-8091; **AA Nº 209/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA - SUDEMA - 2021-003565/TEC/AA-6580; **LI Nº 214/2022** - JOSÉ ADERIVALDO MARINHO SOARES EIRELI - SUDEMA - 2020-011922/TEC/LI-7678; **LO Nº 215/2022** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-006398/TEC/LO-2644; **LO Nº 216/2022** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-006358/TEC/LO-3493; **LO Nº 217/2022** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-002646/TEC/LO-2037; **LOP Nº 218/2022** - INCONGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS NAO METALICOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2021-004635/TEC/LOP-0473; **LA Nº 222/2022** - LABORATÓRIO RABELO LTDA - SUDEMA - 2021-008462/TEC/LA-1038; **AA Nº 225/2022** - LUZIA MARQUES DA SILVA - M.E - SUDEMA - 2022-000168/TEC/AA-6953; **LO Nº 227/2022** - CONSTRUTORA OCEANIA EIRELI - SUDEMA - 2021-008999/TEC/LO-3264; **LO Nº 230/2022** - EXPRESSAO TAMBÁU COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-007799/TEC/LO-2970; **LI Nº 232/2022** - MD CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2021-009299/TEC/LI-8241; **LO Nº 233/2022** - BRATEST S.A - SUDEMA - 2021-009699/TEC/LO-3430; **LI Nº 236/2022** - TROCCOLI EXTRACAO DE MINERIOS E ASFALTO EIRELI - SUDEMA - 2021-007219/TEC/LI-8051; **LO Nº 239/2022** - RIOEX - INTER-RIO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA - ME - SUDEMA - 2020-003082/TEC/LO-0676; **LO Nº 240/2022** - CONSTRUTORA ARCO IRIS EIRELI - SUDEMA - 2021-009537/TEC/LO-3397; **AA Nº 242/2022** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇO LTDA - SUDEMA - 2022-000143/TEC/AA-6950; **AA Nº 243/2022** - POSTO 3F COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2022-000221/TEC/AA-6960; **LO Nº 245/2022** - PEREIRA & NÓBREGA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2021-006796/TEC/LO-2741; **LO Nº 246/2022** - POSTO DE COMBUSTÍVEL JACARAÚ-LTDA - SUDEMA - 2021-001589/TEC/LO-1909; **LI Nº 250/2022** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2021-008928/TEC/LI-8204; **LO Nº 252/2022** - LABORATÓRIO DE PESQUISAS MÉDICAS LTDA - SUDEMA - 2021-008954/TEC/LO-3259; **LO Nº 254/2022** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-008576/TEC/LO-3172; **LO Nº 258/2022** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-008298/TEC/LO-3101; **LOP Nº 260/2022** - COOPERJUNCO COOP. DOS MIN. DA PARAIBA LTDA - SUDEMA - 2016-008146/TEC/LOP-0340; **LO Nº 261/2022** - ATLANTIS PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2021-009049/TEC/LO-3277; **LO Nº 262/2022** - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-008573/TEC/LO-3171; **LO Nº 265/2022** - EVANESSA CAROLINNE ARAUJO SANTOS OLIVEIRA - ME - SUDEMA - 2021-007096/TEC/LO-2819; **LO Nº 266/2022** - DUARTE E OLIVEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS E MADEIRAS LTDA - SUDEMA - 2020-001885/TEC/LO-0477; **LO Nº 267/2022** - ENY CLAUDIA DE PAIVA SOUSA ME - SUDEMA - 2021-007568/TEC/



LO-2923; LO Nº 268/2022 - ELZICLEIDE RODRIGUES DE SOUSA - SUDEMA - 2021-008346/TEC/LO-3113; LO Nº 272/2022 - EXTRAÇÃO DE AREIA SAO MIGUEL LTDA - SUDEMA - 2021-007048/TEC/LO-2804; LO Nº 278/2022 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-008836/TEC/LO-3240; LO Nº 283/2022 - SIM GESTAO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2021-008096/TEC/LO-3045; LO Nº 289/2022 - FGS COMERCIO DE MADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI - SUDEMA - 2021-008380/TEC/LO-3117; LO Nº 291/2022 - CONSTRUTORA R&L EIRELI - SUDEMA - 2021-009017/TEC/LO-3270

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 5247

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM**, em sua 725ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de março de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **DELIBERA:**

Considerando a abertura dos processos abaixo em data anterior a vigência da nova NA-101(Deliberação COPAM nº 5.192, publicada em 15 de dezembro de 2021), segue relação das atividades que foram dispensadas do licenciamento, durante o mês de fevereiro/2022, em atendimento a Deliberação nº 3.748/16 do COPAM.

1 - Item 4 - N.A. nº 125 - COPAM - "Obras públicas consideradas bens de uso comum, que não utilizem sistema de esgotamento sanitário":

**DECLARAÇÃO Nº 46/2022 – PROCESSO Nº 2022-000237; DECLARAÇÃO Nº 47/2022 – PROCESSO Nº 2022-000239; DECLARAÇÃO Nº 53/2022 – PROCESSO Nº 2022-000238.**

2 - Item 2 - N.A. nº 126 - COPAM - "A Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas em áreas urbanas":

**DECLARAÇÃO Nº 48/2022 – PROCESSO Nº 2022-000279; DECLARAÇÃO Nº 49/2022 – PROCESSO Nº 2022-000280; DECLARAÇÃO Nº 50/2022 – PROCESSO Nº 2022-000316; DECLARAÇÃO Nº 51/2022 – PROCESSO Nº 2022-000186; DECLARAÇÃO Nº 55/2022 – PROCESSO Nº 2021-008738.**

3 - Item 3 - N.A. nº 126 - COPAM - "A reforma de prédio público e suas ampliações":

**DECLARAÇÃO Nº 45/2022 – PROCESSO Nº 2022-000255.**

4 - Item 4 - N.A. nº 126 - COPAM - "Barreiros para acumulação de água em áreas atingidas pela estiagem nos municípios integrantes do decreto de emergência em vigor do governo do estado da Paraíba":

**DECLARAÇÃO Nº 52/2022 – PROCESSO Nº 2021-007427.**

5 - Item 10 - N.A. nº 126 - COPAM - "Projetos simplificados de abastecimento de água para o consumo humano composto por fonte de abastecimento açudes ou poços, reservatório até 50 metros cúbicos, rede de distribuição de água para residências":

**DECLARAÇÃO Nº 54/2022 – PROCESSO Nº 2022-000201.**

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 5248

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM**, em sua 725ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de março de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2019-001068/TEC/AIMU-8072 - JOÃO BOSCO ROLIM NETO – AIMU 015640, Apreensão 07888, Depósito 07888, Zona Rural - Agrovila, Cajazeiras = NR-PATOS. DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 015640, e da multa simples no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). E após efetuado o pagamento da multa e a realização do curso de boas práticas ambientais que os equipamentos de som apreendidos sejam devolvidos ao recorrente. Devendo haver, assim, a necessária atualização monetária de acordo com a taxa SELIC, com posterior aplicação do desconto de 30%, como dispõe o § 2º, do Art. 113 do Decreto Federal 6.514/08, desde que o pagamento seja efetuado ainda no curso do processo administrativo.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 5249

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM**, em sua 725ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de março de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2020-010038/TEC/AIMU-9929 - JEFFERSON KENNEDY DOS SANTOS – Auto de Infração Nº 17706, Termo de Apreensão Nº 08934, Termo de Depósito Nº 08935 - Rua Padre Zeferino Nº 658 - Centro - Sapé/PB. DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 177006, e da multa simples no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). E após efetuado o pagamento da multa e a realização do curso de boas práticas ambientais que os equipamentos de som apreendidos sejam devolvidos ao recorrente. Devendo haver, assim, a necessária atualização monetária de acordo com a taxa SELIC, com posterior aplicação do desconto de 30%, como dispõe o § 2º, do Art. 113 do Decreto Federal 6.514/08, desde que o pagamento seja efetuado ainda no curso do processo administrativo.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 5250

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM**, em sua 725ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de março de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981,

modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2017-003202/TEC/AIMU-5243 - FRANCISCO DE SOUZA ANDRIOLA – Auto de Infração Nº 11040, Termo de Apreensão Nº 4647 e Termo de Depósito Nº 5862, Rua Maurício Alencar Cavalcante, Nº 115, JD América, Cabedelo. DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 011040 (fls. 1), fundamentado no art. 70, § 1º e 3º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, inciso III, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019.

Art. 2º Considerando que as aves apreendidas não tiveram a comprovação de origem lícita, que sejam incluídas em programas de solturas desenvolvidos pelo Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e as gaiolas devidamente inutilizadas.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 5251

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM**, em sua 725ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de março de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2016-007593/TEC/AIMU-4273 - JOÃO BATISTA DE SOUZA – Auto de Infração Nº 11244 = Local da Infração = Rua Jornalista Brandão Barros, 16 - Malvinas. Campina Grande/PB = NURECG = DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 011244 (fls. 1), fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, inciso III, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019.

Art. 2º Considerando que as aves apreendidas não tiveram a comprovação de origem lícita, que sejam incluídas em programas de solturas desenvolvidos pelo Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e as gaiolas devidamente inutilizadas.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 5252

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM**, em sua 725ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de março de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2019-003218/TEC/AIMU-8368 - MAURINETE LUCIA FEITOSA – Auto de Infração Nº 06590 - Termo de Apreensão Nº 07326 - Termo de Depósito Nº 07328 - Rua Pres. Venceslau Braz, Nº 931 - Bessa - João Pessoa/PB. DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 06590 (fls. 1), fundamentado no art. 70, §§ 1º e 3º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, inciso III, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019.

Art. 2º Considerando que as aves apreendidas não tiveram a comprovação de origem lícita, que sejam incluídas em programas de solturas desenvolvidos pelo Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e as gaiolas devidamente inutilizadas.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 5253

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM**, em sua 725ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de março de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2019-001412/TEC/LO-8772 - ATREVIDA LOCAÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – R.L.O. = L.O. 463/2017 Proc. 2016-8606 = Escritório de Locação de Implementos para Construção Civil = IT: 200 mil = AC: 150 m² = NE: 18 = L/ATV: Av. D. Pedro II, 863, Centro, JP - PB = 1ª/2ª Pub. DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao arquivamento do processo, considerando que a Licença de Operação nº 1235/2019, para a ATREVIDA LOCAÇÃO DE IMPLEMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ 11.201.870/0001-45) e a Licença de Operação nº 3151/2017, (fls. 38-38v), para a UBA USINA DE BENEFICIAMENTO ATREVIDA LTDA-ME (CNPJ 15.805.619/0001-40) estão vencidas.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Roanny Viana de Barros**  
Secretária Executiva do COPAM

**Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque**  
Presidente Substituto do COPAM

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

RESENHA Nº 001/2021

O SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º Inciso VIII do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 e, observando o que consta no processo abaixo,

RESOLVE:

Deferir o pedido de Abono Permanência Previdenciário do servidor do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, constante do Quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME	Nº PROCESSO
750.375-0	RAIMUNDO ALVENTINO DA SILVA	SUP-PCR02021/02628

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

PORTARIA EXTERNA Nº 003/2022

João Pessoa, 21 de março de 2022.

O COORDENADOR DO PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas no Ato Governamental nº 0666 de 15 de fevereiro de 2019, publicado no DOE de 16 de fevereiro de 2019 e considerando o que consta no Acordo de Empréstimo nº-8639-BR, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Mundial, para a execução do Projeto Cooperar,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar os Servidores Giovanna Camelo de Medeiros, matrícula nº 152.450-0, CPF nº 488.548.914-87, Eduardo Vicenti, matrícula nº 166.128-1, CPF nº 289.124.508-32, Zélia Maria de Albuquerque Pereira, matrícula nº 184.274-9, CPF nº 726.293.204-72, Olenna Thereza Sousa de Moura Gomes, matrícula nº 151.437-7, CPF nº 840.923.194-87, Carlos Régio da Costa, matrícula nº 79.458-9, CPF nº 277.201.014-72, Maria Carmem Ferreira de Lima, matrícula nº 169.756-1, CPF nº 929.652.454-72, Ana Ferreira de Lima Ramalho, matrícula nº 87.077-3, CPF nº 424.941.924-04 e José Marciano Mendes de Araújo, matrícula nº 99.710-2, CPF nº 541, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, com o objetivo de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas no respectivo Decreto, quanto a avaliação de documentos.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Ficam revogadas todas as determinações em sentido contrário.

Portaria nº 0004/2022

João Pessoa, 21 de março de 2022.

O Gestor do Projeto Cooperar no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Governamental nº 0666 de 15 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 16 de fevereiro de 2019, e em conformidade com a Art. 10 da Lei nº 6.523 de 11 de setembro de 1997, combinado com o Decreto nº 29.005 de 28 de dezembro de 2007.

Resolve:

1) Designar os servidores **Ronaldo Cezar P. De Souza, Matrícula nº 188.637-1; José Marciano Mendes de Araújo, Matrícula nº 99.710-2; Luiz Eduardo dos Santos Silva, Matrícula nº 178.373-4**, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Recebimento do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba.

2) Ficam revogadas todas as determinações em sentido contrário.

3) Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Osmar José Batista Gama  
Coordenador Geral  
Projeto Cooperar

## Departamento de Estradas de Rodagem

Portaria nº 001/2021-CETRA/PB

Considerando que a Lei nº 14.071/2020, de 14 de outubro de 2020, que atualiza o Código de Trânsito Brasileiro e define as novas regras de trânsito no País, entrará em vigor no mês de abril do corrente ano;

Considerando que a citada lei poderá afetar significativamente a vida de todos os cidadãos e;

Finalmente, considerando o que dispõe o art.14 e seus incisos I, II e III da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos membros Luiz Eduardo Guimarães, Amauri Alves de Azevedo e Ricácio Lima de Cruz, para sob a presidência do primeiro, elaborar estudos sobre os impactos da Lei nº 14.071 /2020, de 14 de outubro de 2020, que entrará em vigor no mês de abril do corrente ano.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de até o dia 27/04/2021, para conclusão dos estudos e apresentação em plenário, para apreciação e votação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente  
DER-PB

## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 018/2022-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 21 de março de 2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 004/2022 – FUNESBOM, oriundo do processo de Inexigibilidade nº 23.901.000006.2022-FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

1º TENENTE BM Matrícula 515.687-4 JULIO CEZAR NOBREGA DE FREITAS

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 004/2022 – FUNESBOM	436.799.944-00	AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES PARA PISTOLAS E REVOLVERES DO CBMPB	CBC- COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Portaria nº 019/2022-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 21 de março de 2022.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 002/2022 – FUNESBOM, oriundo do processo de Dispensa de Licitação nº 23.901.000070.2021-FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

CAP BM matrícula 525.948-7, JÂNIO GOMES DE LIMA

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 002/2022 – FUNESBOM	070.158.274-09	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICOS ESPECIALIZADOS MANUTENÇÃO DE ACESSO A REPAD	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

Portaria nº 020/2022-GCG/QCG

João Pessoa, 18 de março de 2022.

COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, VII, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº 7.505, datado de 03 de fevereiro de 1978 e o Art. 8º da Lei nº 8.443 de 28 de dezembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º - RETORNAR à condição de Soldado QBMP-0, visto ter sido desligado do Curso de Formação de Oficiais - CFO BM 2021, conforme solicitado mediante requerimento datado de 04 de março de 2022, o militar CAD BM MATR. 527.488-5 FERNANDO MAUX VIANNA DA SILVA.

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM  
Comandante Geral do CBMPB

## Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 030/2022/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 14 de março de 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Aconistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. RESOLVE:

Designar, **Nicholas Ferreira Vieira, Mat. 409**, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 010/2022	Contratação de empresa especializada troca de revestimento cerâmico na sede do Ministério da Agricultura (MAPA), Polícia Federal e ANVISA, órgãos anuentes do Porto de Cabedelo, visando atender às necessidades da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB.	ALEKSANDRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CNPJ sob o nº 23.346.409/0001-60.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 12 (doze) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
**Gilmará Pereira Temóteo**  
 Diretora Presidente

## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

PORTARIA EXTERNA Nº 016/2022/GP/FUNDAC

João Pessoa, 21 de março de 2022.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995, e considerando o Parecer Jurídico nº 060/2022, objeto do Processo nº 0750/2022.

### RESOLVE:

Conceder LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTO), nos termos dos artigos 82-VI e 89 – Lei Complementar 58/2003 do Estatuto dos Servidores Públicos deste Estado, à JULIANNE CARNEIRO DA CUNHA PINTO COSTA, matrícula nº 663.367-6, Psicóloga, lotada na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”, retroagindo seus efeitos legais a data de 17/03/2022.

Publique-se.

  
**Waleska Râmálio Ribeiro**  
 Presidente FUNDAC  
 Mat. 663.746-9

RESENHA Nº 007/2022

João Pessoa, 21 de março de 2022.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060 de 13 de junho de 1995, e tendo em vista os Pareceres da Assessoria Jurídica desta Fundação, DESPACHOU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº	NOME	MATRÍCULA	Nº PARECER/PROCESSO	SITUAÇÃO
01	ISAIAS DA SILVA OLIVEIRA	662.019-1	017/2022-PROCESSO Nº 2022.0042	INDEFERIDO
02	JOSE NOGUEIRA DA PENHA	661.168-1	006/2022-PROCESSO Nº 2022.0006	INDEFERIDO

  
**Waleska Râmálio Ribeiro**  
 Presidente FUNDAC  
 Mat. 663.746-9

## PBPrev - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 168

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0841-22** RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DAS NEVES BEZERRA RODRIGUES, beneficiária do ex-servidor falecido, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES, matrícula nº. 70.456-3, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso II, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 02 de março de 2022.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 170

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0282-22**, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA APARECIDA ALMEIDA OURIQUES, beneficiária do ex-servidor falecido, FLÁVIO RAMOS OURIQUES, matrícula nº. 136.188-1, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, inciso

I, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 10 de março de 2022.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 182

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0779-22**, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARCOS SABINO, beneficiário da ex-servidora falecida, RUTH SABINO, matrícula nº. 57.280-2, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), e m conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, inciso I, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 186

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1039-22**, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA SOARES DE LUNA CARDOSO, beneficiária do ex-servidor falecido, DOUGLAS ROSEMBERG D'ARCE CARDOSO, matrícula nº. 76.005-6, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, inciso I, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 03 de março de 2022.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 207

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0967-22**, RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a FRANCISCO FÉLIX SOBRINHO, beneficiário da ex-servidora falecida, MAURA MOREIRA DE SOUZA FÉLIX, matrícula nº. 10.329-2, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, inciso I, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 11 de março de 2022.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 674

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0321-21**, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 127, publicada no D.O.E. em 11/03/2021, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a HENRIQUE AGOSTINHO SANTOS SOARES, beneficiário do ex-servidor falecido JOÃO AGOSTINHO SOARES, matrícula nº. 505.038-3, com base no art. 50, § 5º, inciso II, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 09 de agosto de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
 Presidente da PBprev

RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 158 / 2022

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003 DEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	426.22	ANA LUCIA MARTORELLI CHAVES	612.730.904-20	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
02	818.22	EDSON CRUZ DE LIMA	086.923.434-04	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
03	4616.21	FRANCIMAR CARNEIRO CUNHA LIMA	069.815.344-87	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
04	135.22	HELENA BERTINO VERAS	205.769.194-20	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
05	484.22	JURACI MARQUES FERREIRA	016.322.484-68	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
06	925.12	LUCIA DE FATIMA ALVES DE ARAUJO	640.180.404-15	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.

07	285.22	MARIA DE FATIMA DA SILVA CAVALCANTI	112.075.234-53	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
08	228.22	MARIA MADALENA ARAUJO BATISTA	691.003.814-20	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
09	574.22	MARIA NENEN DE LUCENA PESSOA	110.137.454-34	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
10	672.22	MARILENE ADJUNTO MEIRA	205.257.614-20	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
11	850.22	MANOEL RIBAMAR VASCONCELOS	006.009.384-68	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.

João Pessoa, 21 de março de 2022

#### RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 160 / 2022

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003 **INDEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s)** processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	532.22	ADEILDO JOSE DE ANDRADE	737.998.664-34	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
02	5965.21	JOSE FERREIRA BARBOSA	375.788.714-04	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
03	117.22	LINDOVAL LIMA DA SILVA	112.393.604-87	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
04	551.22	ROSA CANDIDA PEREIRA DE CARVALHO	338.548.824-91	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
05	115.22	SEVERINA GONÇALVES DOS SANTOS	345.072.054-68	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.

João Pessoa, 21 de março de 2022

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**

Presidente da PBprev

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Saúde / Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência

Portaria Conjunta nº 111

João Pessoa, 17 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e **FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SAUDE - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0013/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, relativo à DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS EM FAVOR DA FUNAD, com vistas a desenvolver a À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA PROPONENTE, PARA AQUISIÇÃO DE PRÓTESES AUDITIVAS PARA DISPENSAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA;

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	CO	Valor
25101.10.302.5007.2950.0287-IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE		3390.30	1.500 1002	600.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>600.000,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SOPLAN

  
PRESIDENTE DA FUNAD  
Titular da Unidade Recaudadora

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 112

João Pessoa, 18 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EDUCACAO - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0005/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à POSSIBILITAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO E DEPÓSITO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.I.E.F.M AKAJUTIBIRO, EM BAÍA DA TRAIÇÃO/PB;

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287-EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540 0000		1.439.795,12
22101.12.368.5006.2178.0287-MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540 0000		617.637,34
<b>TOTAL</b>				<b>2.057.432,46</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SOPLAN

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Saúde / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 113

João Pessoa, 18 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SAUDE - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0014/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à possibilitar a continuidade da execução da construção de guarita e implantação da solução sanitária da lavadeira do Hospital Regional, em Mamanguape/PB;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
25101.10.302.5007.1691.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	4490.51	1.500 1002	509.849,98
<b>TOTAL</b>			<b>509.849,98</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
SIMONE CRISTINA CORÊDO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPPLAN

  
SIMONE CRISTINA CORÊDO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPPLAN

Portaria Conjunta nº 114

João Pessoa, 18 de março de 2022.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.192, de 17 de Janeiro de 2022, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SAUDE - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0011/2022 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à possibilitar o início do procedimento licitatório referente a obra de manutenção do hospital complexo de doenças infecto contagiosas Clementino Fraga, em João Pessoa/PB;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte CO	Valor
25101.10.302.5007.1691.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE SAÚDE	4490.39	1.500 1002	1.245.050,12
<b>TOTAL</b>			<b>1.245.050,12</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
SIMONE CRISTINA CORÊDO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPPLAN

  
SIMONE CRISTINA CORÊDO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPPLAN

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 25/PGE

João Pessoa, 21 de março de 2022.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de abril de 2022, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, à servidora **ANÁLIA ARAÚJO DE MELO MAIA**, matrícula nº 161.189-5, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2020/2021**.

PORTARIA Nº 26/PGE

João Pessoa, 21 de março de 2022.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **18 de abril a 17 de maio de 2022, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA**, matrícula nº 156.006-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2020/2021**

PORTARIA Nº 27/PGE

João Pessoa, 21 de março de 2022.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **04 de abril a 03 de maio de 2022, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **DANIELE CRISTINA CESÁRIO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 163.118-7, Procurador do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2021/2022**.

PORTARIA Nº 28/PGE

João Pessoa, 21 de março de 2022.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **25 de abril a 24 de maio de 2022, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **JAQUELINE LOPES DE ALENCAR**, matrícula nº 173.166-1, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional do 2º Núcleo de Campina Grande, referentes ao período aquisitivo **2020/2021**.

PORTARIA Nº 29/PGE

João Pessoa, 21 de março de 2022.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **06 de abril a 05 de maio de 2022, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES**, matrícula nº 173.155-6, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.

PORTARIA Nº 30/PGE

João Pessoa, 21 de março de 2022.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **25 de abril a 24 de maio de 2022, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **LILYANE FERNANDES BANDEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 167.031-0, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2021/2022**.

PORTARIA Nº 31/PGE

João Pessoa, 21 de março de 2022.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **01 a 30 de abril de 2022, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **IALLA AMORIM RIBEIRO**, matrícula nº 175.852-7, Técnico Administrativo, lotada nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2020/2021**.

  
PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Secretaria de Estado da Administração****ATOS PÚBLICOS**

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 21 de março de 2022.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	22.013.088-4	179.251-2	ALINE CRISTINA SILVA DE SOUZA
02	22.013.231-3	186.331-2	LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
03	22.013.453-7	664.042-7	MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente

**Companhia Estadual de Habitação Popular****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia **19 de abril de 2022**, às 10 horas, remotamente, na sede social, situada na Av. Hilton Souto Maior, 3059, Mangabeira, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do dia: a) Prestação de Contas dos Administradores, exames, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; b) Alteração do Capital Social; c) Eleição do Conselho Fiscal; d) Outros assuntos de interesse da CEHAP.

João Pessoa, 17 de março de 2022.

EMILIA CORREIA LIMA  
Diretora Presidente.

**Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PBTUR  
CNPJ(MF) Nº 08.946.006/0001-68

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Ficam os Senhores Membros do Conselho de Administração da EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PBTUR, convidados a reunirem-se em sessão ordinária a ser realizada no dia 01 de abril de 2022, às 10h:00 (dez horas), na sede da PBTUR, localizada na Av. Almirante Tamandaré, nº 100, Bairro Tambaú, em João Pessoa, Estado da Paraíba, para deliberarem sobre a seguinte pauta: Deliberação acerca de gratificação para servidores da empresa que participem de grupos de trabalho.

João Pessoa, 21 de março de 2022.

RUTH AVELINO CAVALCANTI  
Diretora - Presidente

**Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico****EDITAL E AVISO**

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**LISTA DEFINITIVA - 15º SALÃO DO ARTESANATO RAÍZES BRASILEIRAS**

Nome	Tipologia	Descrição	Número do SICAB
Ana Gilene Maia Correia	Fios - Macramê	Artesão	PB0317001020501
Armando Adonias Dantas Filho	Fios - Tecelagem	Artesão	PB0916000996101
Edelee de carvalho Mello	Fios - Tecelagem	Artesão	PB0711000053902

Euridice Honorato da Silva	Fios - Bordado	Artesão	PB0514000081501
Iza Maria Brito	Fios - Tecelagem	Artesão	PB0711000047902
Luzia de Fátima do N. Nóbrega	Fios - Crochê	Artesão	PB0615000939901
Maria da Silva Fialho	Fios - Filét	Artesão	PB0317001019901
Maria das Dores Ramos Silva	Fios - Renascença	Mestre Artesão	PB1008000038003
Maria Helena da Silva Leite	Cerâmica	Artesão	PB0711000050202
Maria Marta Ferreira da Silva	Fios - Labirinto	Artesão	PB0611000045001
Valeria Antunes	Fios - Crochê	Artesão	PB1116001010101

**Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba****EDITAL E AVISO**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

**EXTRATO DO EDITAL Nº 02/2022- FAPESQ/PB  
CHAMADA PÚBLICA PROGRAMA ÁGUA DOCE  
RESULTADO FINAL**

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ e o Ministério de Desenvolvimento Regional -MDR, torna público o resultado final do referido edital para a concessão de bolsa para atuação no Programa Água Doce.

CARGO	CANDIDATO	SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Bolsista Coordenador de Dessalinização	089.954.494-03	APROVADO	96
	113.817.364-91	CLASSIFICADO	85

Campina Grande-PB, 15 de março de 2022.

ROBERTO GERMANO COSTA  
Presidente da FAPESQ